



CONTRATO N. ° 033/2021

COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA REGULARIZAÇÃO DE DIREITO DE USO DE ÁGUA EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, PARA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **PROJESC7 PLANEJAMENTO & OPERAÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO Nº 17.731.311-4.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **PROJESC7 PLANEJAMENTO & OPERAÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.549.363/0001-09, com sede em Barra Velha/SC na Rua. Senador Carlos Gomes de Oliveira, n.º 67, Centro, CEP 88.390-000, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDRESSA GOTTI GERONASSO**, portadora da CI/RG n.º 70738015-PR, inscrita no CPF sob o n.º 075.430.839-14, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo constante no SID nº 17.731.311- 4, nas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA**, compondo integralmente este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste na prestação de serviços visando a obtenção de Outorga do Direito de Uso de água de poço tubular profundo, para uso higiênico e de limpeza, na Unidade Atacadista de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato, será de 120(cento e vinte) dias, podendo perdurar até a Concessão ou Indeferimento oficial, da outorga pleiteada.

§ Único - este elastecimento de prazo poderá ser tolerado em situações especiais, desde que a **CONTRATANTE** não tenha concorrido para sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), via boleto bancário ou depósito bancário, oportunamente informado.

Parágrafo Primeiro: Este montante será dividido em 03(três) pagamentos, que ocorrerão da seguinte forma:

- 40%(quarenta) em até 2(dois) dias úteis após a assinatura deste contrato;
- 40% (quarenta) em até 2(dois) dias úteis após a apresentação do protocolo do requerimento perante o Instituto Água e Terra e



- 20 % (vinte) em até 2 (dois) dias após a publicação da Portaria deferindo ou Indeferindo a outorga requerida.

Parágrafo Segundo: a cada faturamento efetivado nos moldes declinados acima, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e a enviará ao Gestor do contrato para providências;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde será implantado o poço retro referido.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, conforme o art 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na consecução do objeto contratado;

IV – Cumprir as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados;

V - Informar a CONTRATADA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos. Não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

VII – A CONTRATADA se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, na vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, vez que mantém relação empregatícia com ela, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Cumprir e adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos nele estabelecidos e na proposta formulada, que o integram;

II – Fornecer mediante solicitação, escrita ou não, da **CONTRATADA**, informações, dirimir dúvidas e orientá-la, nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** JOAREZ MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 355.698.249-87 e como **Fiscal** JOSÉ BISPO dos SANTOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 654.434.549-00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO
Fiscal do Contrato

PROJESC7 PLANEJAMENTO & OPERACOES AMBIENTAIS LTDA CONTRATADA

ANDRESSA GOTTI
GERONASSO:07543083914
Assinado de forma digital por ANDRESSA GOTTI GERONASSO:07543083914
Dados: 2021.08.16 17:00:02 -03'00'

ANDRESSA GOTTI GERONASSO
Socia Administradora

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento: **CONTRATO0332021PROJESC7PLANEJOPERACOESAMBIENTAIS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 19/08/2021 16:29, **Joao Luiz Buso** em 20/08/2021 11:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Bispo dos Santos Filho** em 19/08/2021 06:40, **Joarez Miranda** em 20/08/2021 15:36.

Inserido ao protocolo **17.731.311-4** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 18/08/2021 15:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
429d67b6ea5be7d8a514225ea0b6c9b0.